



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016

SF/16874.63738-78

Acrescenta parágrafo único ao art. 405 do Regimento Interno do Senado Federal, para fixar prazo de decisão sobre questão de ordem.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 405 do Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 405.**

Parágrafo único. A questão de ordem será decidida no prazo de até duas sessões deliberativas, contadas da sessão seguinte àquela em que formulada, caso contrário terá seu deferimento automático.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação e decisão das questões de ordem são reguladas pelos arts. 403 a 408 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Todavia, não se prevê prazo para que o Presidente do órgão colegiado decida a questão formulada.

Obviamente, essa lacuna gera resultados indesejáveis. Por conta dela, dúvidas relevantes acerca da aplicação do RISF restam sem análise por várias sessões. Assim, quando finalmente o Presidente da sessão as decide,

o recurso ao Plenário torna-se já ineficaz, pois que muitas vezes já preclusa a questão.

Dessa maneira, no intuito de aperfeiçoar nosso RISF, apresentamos este Projeto de Resolução, visando a estabelecer no art. 405 o prazo de duas sessões deliberativas – a contar da sessão seguinte àquela em que apresentada a questão de ordem – para que seja prolatada decisão, caso contrário será automático o seu deferimento.



SF/16874.63738-78

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA